PROJETO DE LEI Nº 124/2019

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais da cidade de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1° - Fica autorizada a criação do Cadastro Nacional de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais da cidade de Pará de Minas.

§ 1° - Por protetores e cuidadores individuais entende-se toda pessoa física que de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessário para que os esmo tenha a saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para chipagem, castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§ 2° - Para que seja efetivado o cadastro como Protetor/Cuidador, é necessária uma declaração emitida por uma Organização Não Governamental (ONG) devidamente regulamentada, atestando que são praticados pelo Protetor/Criador, os atos previstos no Parágrafo anterior.

Art. 2° - O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ). O Protetor/Cuidador necessita portar a seguinte documentação: CPF, comprovante de endereço oficial e assinar o cadastro, bem como informar dados completos do local do acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo Único – Somente poderão ser cadastrados Protetores/Cuidadores residentes em Pará de Minas.

Art. 3° - O cadastro dos Protetores/Cuidadores junto á Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) tem como finalidade dar-lhes preferência e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos oferecidos pela Prefeitura de Pará de Minas, relativos aos processos de chipagem, castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos Protetores/Cuidadores.

Parágrafo Único – As cotas dos Protetores/Cuidadores, referentes aos serviços públicos mencionados neste artigo serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1935/2019
Data: 25/10/2019 - Horário: 09:16
Legislativo

Art. 4º - Os Protetores/Cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo Único – O cadastro a que se refere este artigo deve ser disponível para consulta pública.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 24 de outubro de 2019.

Daniel de Melo Oliveira

Vereador Daniel de Melo Oliveira

JUSTIFICATIVA:

O poder público não dispõe atualmente de recursos suficientes para o resgate de animais abandonados ou em situação de risco, ficando os Protetores/Cuidadores responsáveis por acolher, tratar e alimentar esses animais.

O cadastro que se pretender criar por meio deste Projeto de Lei possibilitará a organização para que as pessoas que prestam esse relevante serviço à população tenham de forma facilitada acesso aos programas públicos de castração, vacinação e outros que surgirem.

Com essas facilidades, o número de Protetores/Cuidadores aumenta, o índice de zoonoses diminuir, proporcionando mais segurança na questão da saúde pública e contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população e melhor investimento dos recursos por parte do Poder Público.

Portanto, pelas razões expostas e a importância social que o tema requer, conto com o estimado apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.